

Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). FABIANO DA SILVA MORETI, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Ijaci, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104349, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade (s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

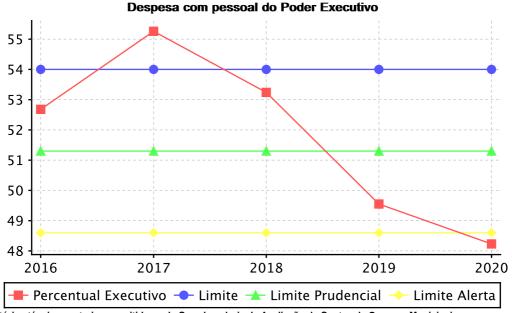
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Ijaci, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$13.202.308,05, a qual correspondeu a 48,23% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 49,55%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 50,91% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,68%.



Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Ijaci alcançou R\$6.159.328,13, o que representa 28,09% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 3,09%, que equivale a uma aplicação de R\$677.146,50.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	6.612.880,46	5.813.951,19	28,44%
2017	7.288.552,62	5.667.004,26	32,15%
2018	7.280.858,90	5.670.132,99	32,10%
2019	6.749.699,16	5.704.145,94	29,58%
2020	6.159.328,13	5.482.181,63	28,09%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Ijaci alcançou R\$5.805.861,33, o que representa 27,42% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 12,42%, que equivale a uma aplicação de R\$2.630.345,95.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	5.933.616,62	3.488.370,71	25,51%
2017	5.506.312,92	3.400.202,55	24,29%
2018	4.847.687,93	3.402.079,79	21,37%
2019	5.489.683,11	3.364.051,20	24,48%
2020	5.805.861,33	3.175.515,38	27,42%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.



Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercíci o	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	23.495.612,75	952.800,00	4,06%	952.800,00	532.846,88	55,92%
2017	23.439.912,14	999.659,55	4,26%	1.032.200,00	561.503,48	54,40%
2018	22.841.809,30	670.928,67	2,94%	1.026.544,77	573.930,90	55,91%
2019	23.034.745,19	1.083.810,00	4,71%	1.083.810,00	613.285,34	56,59%
2020	23.127.435,51	939.358,82	4,06%	1.130.259,00	603.047,85	53,35%

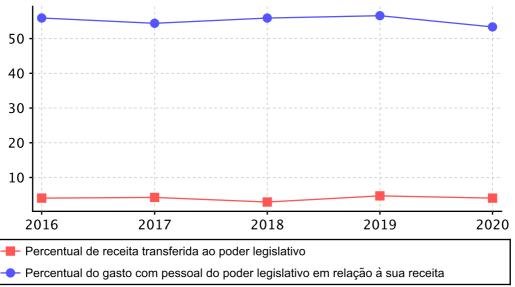
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:ljaciExercício:2020№ do Processo:1104349



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$4.634.276,09 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$1.165.481,33, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	3.790.298,44	107.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	3.468.794,76	74.743,78	1.090.737,55	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 14,50% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 493.823,10 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais



Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

Em 2020, foram adicionados R\$0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	1.130.259,00	860.650,64
Função: 02 - Judiciária	445.600,00	371.934,65
Função: 04 - Administração	4.714.678,20	3.458.471,06
Função: 05 - Defesa Nacional	4.130,00	123,80
Função: 06 - Segurança Pública	94.448,00	27.949,56
Função: 08 - Assistência Social	1.593.450,00	447.403,87
Função: 09 - Previdência Social	850.000,00	799.346,77
Função: 10 - Saúde	9.192.885,23	7.913.866,69
Função: 12 - Educação	9.516.072,80	6.042.526,99
Função: 13 - Cultura	328.910,00	268.344,36
Função: 15 - Urbanismo	4.565.454,94	3.385.086,11
Função: 16 - Habitação	81.200,00	0,00
Função: 17 - Saneamento	276.100,00	259.307,16
Função: 18 - Gestão Ambiental	146.000,00	138.000,00
Função: 20 - Agricultura	197.900,00	146.833,02
Função: 23 - Comércio e Serviços	18.100,00	12.178,16
Função: 24 - Comunicações	11.000,00	0,00
Função: 26 - Transporte	1.450.157,61	1.087.298,66
Função: 27 - Desporto e Lazer	246.986,00	221.439,35
Função: 28 - Encargos Especiais	747.000,00	622.939,91
Função: 99 - Reserva de Contingência	36.000,00	0,00
Total	35.646.331,78	26.063.700,76

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$35.646.331,78. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$26.063.700,76.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.



Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 44.485,68 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

À Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Ijaci, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens,

em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Ijaci, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos



Município:	liaci	Exercício:	2020
wunicibio.	liaGi	EXELCICIO.	2020

Nº do Processo: 1104349

3.1) Recomendações realizadas

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06. leis 9.394/96. 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma. 10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Rácica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

- "§ 1º As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.
- § 2º A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

TCE_{MG}

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Superintendência de Controle Externo Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:	ljaci	Exercício:	2020
------------	-------	------------	------

Nº do Processo: 1104349

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

 I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 2 de maio de 2022.

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32601





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
FABIANO DA SILVA MORETI	01/01/2020 até 31/12/2020	038.373.396-02

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
MARAISA APARECIDA PEREIRA ALVARENGA	01/01/2020 até 31/12/2020	015.132.186-89

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
DANIELLE APARECIDA CARVALHO	01/01/2020 até 31/12/2020	014.450.706-42





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 1356

Receita Prevista e Despesa Fixada: 34.037.569,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual (caput do art. 6°)	1356	05/12/2019	5,00	1.701.878,45	2.195.701,55	
Total				1.701.878,45	2.195.701,55	493.823,10
Demais Autoriz	ações da LOA					
I - Despesas com pessoal (§ 2º do art. 6º)	1356	05/12/2019		1.246.330,76	1.246.330,76	0,00
Total						0,00
Outras Leis aut	orizativas para	Abertura de Cré	ditos Suplemen	tares		
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1358	07/04/20		637.000,00	637.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1359	17/04/20		20.000,00	20.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1362	09/06/20		74.743,78	74.743,78	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1365	30/06/20		75.000,00	75.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1372	20/10/20		52.500,00	52.500,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	1373	25/11/20		393.000,00	333.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						493.823,10





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.468.794,76
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	74.743,78
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	1.090.737,55
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	4.634.276,09





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 493.823,10 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

Constatou-se que a Lei de Orçamento do Município de Ijaci para 2020 (LOA n° 1.356 de 05/12/2019) autorizou abertura de créditos suplementares até o limite de 5% das despesas fixadas (caput do art.6º). Além disso, de acordo com § 2º do art. 6º esse limite não é onerado pelas seguintes suplementações de dotações: I - com pessoal e encargos; II - com pagamento da dívida pública, de precatórios e sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes; III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos.

Quanto às despesas relacionadas no § 2º do art. 6º da LOA, neste estudo, observou-se no relatório "Decretos Detalhados por Alterações Orçamentárias" que as dotações relacionadas com pessoal e encargos sociais (3.1.xx.xx.xx - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS) tiveram um acréscimo no valor total de R\$1.246.330,76.

Verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que a autorização contida no art. 6º, § 2º, da LOA, para abertura de créditos adicionais suplementares não indica um percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Recomendações:

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, onde este Tribunal de Contas,alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B- A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	1.682.160,50	0,00	0,00	14.017.400,20	10.292.356,13	3.725.044,07	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).	161.429,74	0,00	0,00	455.000,00	327.431,16	127.568,84	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	2.324,29	0,00	0,00	227.500,00	201.663,26	25.836,74	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	270.465,79	0,00	0,00	3.396.000,00	3.296.986,15	99.013,85	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	539.536,48	0,00	0,00	764.600,00	211.554,33	553.045,67	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	50.000,00	0,00	0,00	458.300,00	168.302,13	289.997,87	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	352.401,63	251.743,78	0,00	431.743,78	385.371,75	46.372,03	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	62.418,55	0,00	0,00	176.281,45	120.072,98	56.208,47	0,00





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadaçã o (excluídos os Créditos Extraordinár ios) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	94.904,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	63.342,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192 - Alienação de Bens	194.767,50	0,00	0,00	219.100,00	80.560,07	138.539,93	0,00
Total			0,00				0,00

* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
39	30/07/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	150.000,00
49	22/09/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	177.000,00
54	28/10/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	30.000,00
38	28/07/20	155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	86.281,45
Total			443.281,45

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	336.137,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação(cria da em 2020)	108.647,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	75.437,20	78.157,61	2.720,41	78.157,61	46.700,23	31.457,38	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	250.700,16	292.465,43	41.765,27	292.465,43	135.324,01	157.141,42	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	551,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	206.687,04	90.150,00	0,00	90.150,00	22.286,85	67.863,15	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	26.421,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349 2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	226.685,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	627.721,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	133.759,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	10.140,00	10.000,00	0,00	10.000,00	9.950,70	49,30	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	338.926,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	461.580,31	456.964,51	0,00	456.964,51	456.653,66	310,85	0,00
92 - Alienação de Bens	230.927,10	163.000,00	0,00	163.000,00	158.040,90	4.959,10	0,00
Total			44.485,68				0,00





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 44.485,68 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
35.646.331,78	26.063.700,76	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos -

Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		23.127.435,51
Repasse Concedido		1.130.259,00
(-) Numerário Devolvido		190.900,18
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	4,06	939.358,82
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.618.920,49
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	6610
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	1

^{*}Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura.

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	448.738,84
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	11.238,91
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	107.456,31
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	67.944,59
Sub Total	635.378,65
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	220.444,80
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	461,92
Sub Total	220.906,72
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.163.910,60
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	2.642,78
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	578,57
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	338,12
Sub Total	1.167.470,07
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	590.922,17
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.035,23
Sub Total	594.957,40
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	2.618.712,84





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.694.121,88
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	378.908,07
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	379.715,90
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	7.770,74
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. № 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.540.371,93
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.217.100,55
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	92.024,60
Total	19.310.013,67
TOTAL DAS RECEITAS	21.928.726,51





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRACAO GERAL	648.004,66	0,00	0,00	648.004,66
Sub Total	648.004,66	0,00	0,00	648.004,66
272 - Previdência do Regin	ne Estatutário			
1313 - CONTRIB. INST.PREV.GOVERNO DO ESTADO	233.482,71	0,00	0,00	233.482,71
Sub Total	233.482,71	0,00	0,00	233.482,71
361 - Ensino Fundamental				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	796.671,16	0,00	80,68	796.751,84
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR P/ENSINO FUNDAMENTAL	339.455,39	0,00	0,00	339.455,39
Sub Total	1.136.126,55	0,00	80,68	1.136.207,23
365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	110.478,62	0,00	166,22	110.644,84
Sub Total	110.478,62	0,00	166,22	110.644,84
367 - Educação Especial				
0463 - EDUC. E PROFISSIONAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL	375.598,38	0,00	0,00	375.598,38
Sub Total	375.598,38	0,00	0,00	375.598,38
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa				
Pagamentos com recursos não pertinentes	-83,60	0,00	0,00	-83,60
Sub Total	-83,60	0,00	0,00	-83,60
12 - Total Educação	2.503.607,32	0,00	246,90	2.503.854,22





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.503.607,32
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.655.473,91
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	246,90
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	6.159.328,13
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	116.475,15
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.036,36
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	114.438,79
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C H + I)	6.159.328,13
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	21.928.726,51
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	5.482.181,63
J - Valor da Aplicação	28,09	6.159.328,13
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		677.146,50





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº

53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,09% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 5038 - 5 - EDUCACAO, 62373 - 3 - C/ ICMS, 73046 - 7 - FPM. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

As despesas pagas por meio das contas ns. 26484 - 9 - QSE - QUOTA SALARIO EDUCACAO,86305 - x - ASSISTENCIA SOCIAL - PMI , que totalizam R\$83,60, não foram consideradas no cômputo mínimo com MDE, uma vez que denotam representar movimentação de recursos de natureza vinculada e ou de origem não identificada.

Considerando que, em relação às fontes vinculadas à educação (101/201), o saldo final dessas fontes não pode ser superior ao saldo financeiro das contas bancárias cadastradas em tais fontes no Sicom, realizou-se o ajuste na disponibilidade de caixa (item D do quadro resumo) de R\$290.699,7 para R\$116.475,15, conforme relatório anexo "Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária" e memória de cálculo abaixo:





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº

53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Recomendações:

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor	
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	6.042.526,99	
(-) Exclusões		
Empenhos com fontes não pertinentes		
100 - Recursos Ordinários	38.937,78	
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	131.076,38	
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.718.968,60	
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	578.017,55	
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	0,00	
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.254,79	
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	24.250,00	
147 - Transferência do Salário-Educação	43.084,07	
Sub Total	3.538.589,17	
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinen	tes	
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes		
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00	
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)		
Sub Total	0,00	
Total das Exclusões (B)	3.538.589,17	
Total após exclusões (C = A - B)	2.503.937,82	
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	3.655.473,91	
Total das Despesas (E = C + D)	6.159.411,73	





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	246,90
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	290.699,73
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	2.036,36
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	288.663,37
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	6.159.411,73
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	448.738,84
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	11.238,91
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	107.456,31
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	67.944,59
Sub Total	635.378,65
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	220.444,80
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	461,92
Sub Total	220.906,72
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1.163.910,60
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	2.642,78
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	578,57
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	338,12
Sub Total	1.167.470,07
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	590.922,17
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	4.035,23
Sub Total	594.957,40
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	2.618.712,84





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.694.121,88
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	7.770,74
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. № 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.540.371,93
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.217.100,55
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	92.024,60
Total	18.551.389,70
TOTAL DAS RECEITAS	21.170.102,54





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Gera	ıl			
0052 - ADMINISTRACAO GERAL	670.726,93	0,00	579,30	671.306,23
Sub Total	670.726,93	0,00	579,30	671.306,23
272 - Previdência do Reg	ime Estatutário			
1313 - CONTRIB. INST.PREV.GOVERNO DO ESTADO	864.977,15	0,00	0,00	864.977,15
Sub Total	864.977,15	0,00	0,00	864.977,15
301 - Atenção Básica				
0203 - ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE	448.551,35	0,00	0,00	448.551,35
0230 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	179.413,47	0,00	0,00	179.413,47
0210 - ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR	3.590.682,22	0,00	5.773,22	3.596.455,44
Sub Total	4.218.647,04	0,00	5.773,22	4.224.420,26
303 - Suporte Profilático e	e Terapêutico			
0230 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	23.557,68	0,00	0,00	23.557,68
Sub Total	23.557,68	0,00	0,00	23.557,68
304 - Vigilância Sanitária				
0246 - VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICO S	27.802,78	0,00	0,00	27.802,78
Sub Total	27.802,78	0,00	0,00	27.802,78
305 - Vigilância Epidemio	lógica			
0245 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2.362,45	0,00	0,00	2.362,45
Sub Total	2.362,45	0,00	0,00	2.362,45
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Glosa				
Pagamentos com recursos não pertinente à RBC	-2.212,70	0,00	0,00	-2.212,70
Sub Total	-2.212,70	0,00	0,00	-2.212,70
10 - Total Saúde	5.805.861,33	0,00	6.352,52	5.812.213,85





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	5.805.861,33
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	6.352,52
Subtotal (C = A + B)	5.812.213,85
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	42.013,94
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	367.811,02
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B F + G)	6.352,52
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C H + I)	5.805.861,33
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	21.170.102,54
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.175.515,38
J - Valor da Aplicação	27,42	5.805.861,33
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		2.630.345,95





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 27,42% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 152 - 0 - F.M.SAUDE, 73046 - 7 - FPM. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

As despesas pagas por meio das contas ns.624042 - 0 - BLVGS - VIGILANCIA SAUDE, 624046 - 2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAB - SUSCUSTEIO 624046-, que totalizam R\$2.212,70, não foram consideradas no cômputo mínimo da saúde, uma vez que denotam representar movimentação de recursos de natureza vinculada e ou de origem não identificada.

Considerando que, em relação às fontes vinculadas à saúde (102/202), o saldo final dessas fontes não pode ser superior ao saldo financeiro das contas bancárias cadastradas em tais fontes no Sicom, realizou-se o ajuste na disponibilidade de caixa (item D do quadro resumo) de R\$141.054,44 para R\$ 42.013,94, conforme relatório anexo "Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária" e memória de cálculo abaixo:

Contas utilizadas para pagamento ------ Saldo considerado para cobrir restos a pagar 152-0------ R\$1.746,75

73046-7 ----- R\$40.267,19

Recomendações:

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2°, §§ 1° e 2° e 8°, da INTC n. 19/2008.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	7.913.866,69
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	385.371,75
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	120.072,98
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	1.064.991,24
Sub Total	1.570.435,97
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinen	tes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidade	es de aplicação não pertinentes
73 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que Tratam os §§1° e 2° do Art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012	529.004,17
Sub Total	529.004,17
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação	pertinentes com elementos de despesas não pertinentes
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exce	to 100 e 200)
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	2.099.440,14
Total após exclusões (C = A - B)	5.814.426,55

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	6.352,52
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	141.054,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	367.811,02
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D G + H)	6.352,52
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C I + J)	5.808.074,03
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	13.708.275,13	765.303,74	14.473.578,87
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	13.708.275,13	765.303,74	14.473.578,87
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	8.505,32	0,00	8.505,32
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.505,32	0,00	8.505,32
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.505,32	0,00	8.505,32
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	13.699.769,81	765.303,74	14.465.073,55
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	229.061,86	0,00	229.061,86
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	229.061,86	0,00	229.061,86
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	67.215,46	0,00	67.215,46
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	67.215,46	0,00	67.215,46
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	202.022,20	0,00	202.022,20
3.1.90.04.99 - Outros	202.022,20	0,00	202.022,20
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.097.140,41	584.300,73	10.681.441,14
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.219.932,13	19.330,59	2.239.262,72
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	474.315,93	0,00	474.315,93
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	6.322.418,30	242.690,77	6.565.109,07
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	672.904,35	67.144,61	740.048,96
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	226.795,20	226.795,20
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	121.608,00	0,00	121.608,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	46.908,00	0,00	46.908,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	239.053,70	0,00	239.053,70





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	28.339,56	28.339,56
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.572.610,56	131.447,60	2.704.058,16
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.982.565,78	131.447,60	2.114.013,38
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	486.343,16	0,00	486.343,16
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	103.701,62	0,00	103.701,62
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	18.747,12	18.747,12
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	18.747,12	18.747,12
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	25.752,24	0,00	25.752,24
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Átivo	25.752,24	0,00	25.752,24
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	505.967,08	30.808,29	536.775,37
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	505.967,08	11.477,71	517.444,79
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	0,00	19.330,58	19.330,58

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	505.967,08	30.808,29	536.775,37
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	505.967,08	30.808,29	536.775,37
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	13.202.308,05	734.495,45	13.936.803,50

Considerações:





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	31.083.974,49
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB 95 - FUNDEB	3.655.473,91
Sub Total	3.655.473,91
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB) 99 - Outras Deduções Sub Total	2.964,96 2.964,96
Total Deduções	3.658.438,87
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdên	ncia
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	Próprios de Previdência dos Servidores
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	27.425.535,62
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	50.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	27.375.535,62

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	14.782.789,23	1.642.532,14	16.425.321,37
Total da Despesa com Pessoal	13.202.308,05	734.495,45	13.936.803,50
% Aplicado	48,23	2,68	50,91
% Excedente	0,00	0,00	0,00





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e

b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item: Poder Executivo Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,68% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Recomendações:





Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	1.465.729,30
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	1.465.729,30
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.465.729,30
De Tributos	1.465.729,30
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.446.718,09
Disponibilidade de Caixa ¹	5.415.030,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.902.303,16
(-) Restos a Pagar Processados	487.272,29
Demais Haveres Financeiros	31.687,22

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	27.375.535,62	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Município: Ijaci	Exercício:	2020
------------------	------------	------

Nº do Processo: 1104349

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	29.565.578,47	108
Limite Legal (Art. 3°, inciso II, da Res.SF 40/2001)	32.850.642,74	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Nº do Processo: 1104349

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	27.375.535,62	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO D O CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	3.942.077,13	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	4.380.085,70	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.





Município: Ijaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. **Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:**





Município: ljaci Exercício: 2020

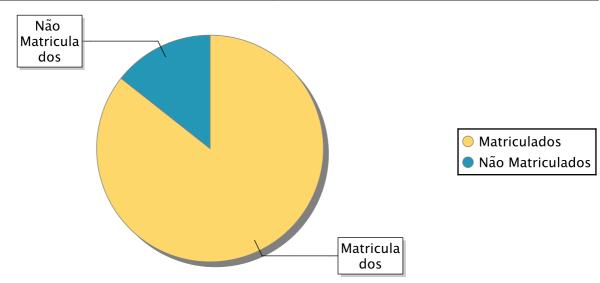
Nº do Processo: 1104349

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
174	149



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 85.63%.

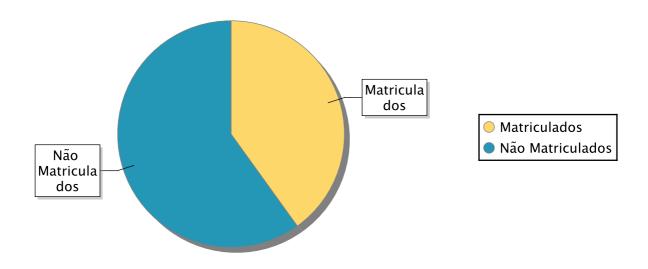
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Nº do Processo: 1104349

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
287	115



Fonte: TC educa

https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 40.07% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.391,36
Pré Escola	R\$ 1.391,36
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.391,36

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Nº do Processo: 1104349

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.





Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela <u>ENAP</u>, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 29/06/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
А	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
В	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
С	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Nº do Processo: 1104349

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C+	С	С	B+	C+	В
i-Cidade	C+	С	C+	С	С	С
i-Educ	В	С	В	В	C+	С
i-Fiscal	С	C+	С	C+	В	В
i-Gov TI	С	С	С	С	С	С
i-Planejamento	C+	C+	В	C+	C+	С
i-Saúde	С	С	В	А	В	С
Resultado final	С	С	В	В	C+	С

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.





Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8°, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 44.485,68 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas sem recursos, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8°, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8° da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,09% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 27,42% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e \S 13, art. 166 da CR/88) Poder Executivo
- O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 48,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 6 Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) Poder Legislativo





Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,68% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,91% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2°, caput e § 2°, art. 3°, § 6° e art. 4°, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 493.823,10 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa





Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

- 7 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 8 Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)
- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.
- 10 PNE Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) A Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 85.63%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação





Município: ljaci Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (http://portalsicom1.tce.mg.gov.br ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumpre observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

CACGM/DCEM, em 29/04/2022

Nome: Theones Alves Nogueira

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32601





Município: lia	aci	Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104349

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE IJACI

AM-835607882-JAN; AM-835607887-FEV; AM-840426573-MAR; AM-840434177-ABR; AM-847690896-MAI; AM-853496609-JUN; AM-857270827-JUL; AM-861137420-AGO; AM-863836922-SET; AM-867189075-OUT; AM-870755178-NOV; AM-873295805-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

AIP-855073671-JUN; AIP-876539693-DEZ; AM-885239729-JAN; AM-885244316-FEV; AM-885263456-MAR; AM-885263460-ABR; AM-891526849-MAI; AM-891529879-JUN; AM-891529890-JUL; AM-891530721-AGO; AM-891531219-SET; AM-891531231-OUT; AM-891536382-NOV; AM-891536392-DEZ; DCASP-886958614-; IP-820774728-JAN